

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961/2020**

**(PERMITE PAGAMENTO ANTECIPADO E AMPLIA REGIME DIFERENCIADO EM LICITAÇÕES)**

**VOTAÇÃO**

➤ **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Em votação ocorrida no dia 1º de setembro, a Câmara dos Deputados aprovou a Medida Provisória 961/2020, que autoriza, sob certas condições, o pagamento antecipado em licitações durante o estado de calamidade pública da Covid-19. A MP também estende o Regime Diferenciado de Contratações (RDC) a todas as situações e aumenta os limites para a dispensa de licitação.

Atualmente, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) admite a antecipação do pagamento apenas em situações excepcionais. Já a MP permite isso se for condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço ou se significar “economia significativa” de recursos.

Para o contratado receber antes de entregar o serviço ou obra, o pagamento antecipado deverá estar previsto no edital ou no ato adjudicatório (ato que declara o vencedor da licitação). O órgão licitante deverá exigir a devolução integral do valor antecipado se o contrato não for cumprido, com atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

Importante ressaltar que o órgão licitante deverá usar medidas para reduzir o risco de inadimplência contratual. Entre essas medidas estão a comprovação de execução de parte da obra ou serviço como requisito para receber o valor restante; acompanhar a mercadoria em qualquer momento do transporte; exigir certificação do produto ou do fornecedor; e exigir a apresentação de garantia de até 30% do valor do contrato ou a emissão de título de crédito pelo contratado.

Atualmente, a Lei de Licitações (Lei 8.666/93) estipula como formas de garantia a caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, o seguro-garantia e a fiança bancária. Entretanto, limita esse instrumento a 5% do valor do contrato, podendo ser de 10% em contratos de grande vulto.

Contudo, a antecipação de pagamento será proibida para a prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Cumpra destacar que a medida provisória também altera os limites para dispensa de licitação. No caso de compras e outros serviços, os valores passam de R\$ 17,6 mil para até R\$ 50 mil; e em obras e serviços de engenharia, a dispensa poderá ser de até R\$ 100 mil, contra os R\$ 33 mil atuais.

O texto ainda estende o Regime Diferenciado de Contratações (RDC) a todas as situações de licitação. A partir da edição da MP, quaisquer obras, serviços, compras, venda ou locações poderão ser feitos por meio do RDC em todos os órgãos, poderes ou entes federativos (União, estados e municípios). Criado para aumentar a celeridade das licitações, o RDC é aplicado a situações específicas, previstas na Lei 12.462/11, como obras e serviços de engenharia do Sistema Único de Saúde (SUS), dos sistemas públicos de ensino e do sistema prisional.

O parecer do relator, deputado João Campos (Republicanos-GO), também estende as regras da MP a entidades que gerenciam recursos públicos, como escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, organizações da sociedade civil e entidades privadas sem fins lucrativos vinculadas à Política Nacional de Cultura Viva (Lei 13.018/14).

Para aumentar a transparência, determinou-se que todos os atos praticados com as regras da MP sejam divulgados em site oficial. Entre os dados que deverão ser tornados públicos estão o nome do contratado, o número do CNPJ, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de compra ou contratação.

Destaca-se que as licitações na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da pandemia serão consideradas compras nacionais, viabilizando a participação de estados, Distrito Federal e municípios em uma compra, reunindo demandas de vários órgãos com o objetivo de diminuir custos e conseguir melhores preços devido à quantidade comprada.

Também foram estabelecidos limites para a adesão de órgãos e entidades da administração pública federal à ata de registro de preços gerenciada por órgãos estaduais, distrital ou municipais. Esses órgãos que farão a adesão poderão comprar até 50% da quantidade dos itens listados; e os órgãos gerenciadores e participantes poderão comprar até o dobro do quantitativo de cada item. Nas contratações firmadas após 30 dias da assinatura da ata de registro de preços, a estimativa deverá ser refeita para verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados pela administração pública.

A medida provisória determina ainda que, para todas as compras relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e tratadas pela Lei 13.979/20, os órgãos de controle interno e externo darão prioridade de análise e manifestação quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade. Já os tribunais de contas deverão atuar para aumentar a segurança jurídica, inclusive por meio de respostas a consultas.

As novas regras para o período da pandemia se aplicam a todos os atos realizados e a todos os contratos firmados durante o estado de calamidade, independentemente de prazos e prorrogações. Ou seja, abrangem mesmo aqueles firmados antes da edição da MP (6 de maio).

A MP perde a vigência na quinta-feira, dia 03 de setembro e ainda precisa ser votada pelo Senado Federal.

➤ **SENADO FEDERAL**

O Senado Federal aprovou a Medida Provisória (MP) 961/2020.

A aprovação do texto se deu no último dia de vigência do texto original do Poder Executivo, o que não deixou escolhas à relatora, senadora Soraya Thronicke (PSL-MS), que recomendou a aprovação da proposta tal como veio da Câmara. Se o Senado alterasse o texto, a matéria teria que voltar à Câmara e acabaria perdendo vigência devido à falta de tempo hábil para apreciação.

A matéria segue agora para sanção presidencial.

---

**REFERÊNCIAS:**

- AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS – Disponível em:  
<https://www.camara.leg.br/noticias/689210-camara-aprova-mp-que-permite-pagamento-antecipado-e-amplia-regime-diferenciado-em-licitacoes/>
- VALOR ECONÔMICO – Disponível em:  
<https://valor.globo.com/politica/noticia/2020/09/01/cmara-aprova-flexibilizao-de-licitaes-durante-a-pandemia.ghtml>
- AGÊNCIA SENADO – Disponível em:  
<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/09/03/senado-aprova-mp-que-amplia-dispensa-de-licitacao-durante-a-pandemia>